



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1158/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 23/03/2023 das 08:30h às 17:00h

Decisão: CEEE 1794/2023

Referência: 1713514/2022

Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

EMENTA: Curso: Engenharia de Computação Instituição de Ensino: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - campus Leopoldina

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Bruno De Oliveira Monteiro, objeto do(a) cadastro de escola/curso (stec) do(a) Centro Federal De Educacao Tecnologica De Minas Gerais, Considerando que o curso é do Grupo Engenharia, Modalidade Eletricista e cabe, portanto, o cadastramento no CREA-MG; Considerando que a carga horária total do curso é de 3.600 horas e atende a Legislação Educacional; Considerando que a Instituição de Ensino está devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, conforme art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017; Considerando que o curso de Engenharia de Computação da Instituição de Ensino está devidamente cadastrado no sistema e-MEC; Considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação de cadastramento exigida pelo CREA-MG, conforme art. 10, 11 e 56 da Lei 5194/66 e Resolução 1.016/16 do Confea; Considerando que segundo o parágrafo 3º do art. 47 da Resolução 1007/2003, a anotação de cursos de nível superior e médio somente poderá ser efetuada, para interessados, após cadastramento dos mesmos no SIC - Sistema de Informações CONFEA/CREA\ S; Considerando que a titulação a ser concedida aos egressos do curso consta no anexo da Resolução 473/2002, do Confea. Considerando que art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. Considerando que art. 6º da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Considerando que o art. 11. da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular; Considerando que de acordo com o art. 46 do Decreto 9.235/17 MEC a Instituição de Ensino só pode protocolizar pedido de reconhecimento de um curso após ser cumprido no mínimo 50% de carga horária do mesmo; Considerando que de acordo com o parecer 527/2003 do Conselho Estadual de Educação de M.G. o reconhecimento de curso vem em decorrência do término do período autorizativo; Considerando que a Portaria Normativa no. 40 do MEC de 12/12/2007 através de seu art. 63 considera reconhecidos todos os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido solicitados na data correta. Considerando que as atribuições e atividades a serem concedidas aos egressos dos cursos de graduação em Engenharia de Computação estão previstas na Lei 5.194/66 e nas Resoluções 380/93 e 1.073/16 do Confea; **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Computação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - campus Leopoldina. Título: Engenheiro(a) de Computação Instituição de Ensino: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Campus Leopoldina Modalidade: Presencial Legislação aplicável para a concessão de Atribuições: Atribuição Inicial de Atividades: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016; Atuação: Art. 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea TABELA TOS: equivalente ao Engenheiro de Computação, Cód.121-01-00, conforme segue: 7.6 Gestão ambiental; 12- Eletrônica; 13 controle e automação; 14-computação;15.7-Comunicação multimídia; 15-8 Telecomunicações.. Coordenou a sessão o Conselheiro(a) **Engenheiro Industrial-elétrica Alipio Monteiro Barbosa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Kardec Candido Dos Reis, Andre Luiz Pereira Freire, Antonio Angelo Missiaggia Picorone, Bruno De Oliveira Monteiro, Carlos Guimaraes Filho, Credson De Salles, Fabricio Aristides Costa, Gilmar Pereira Narciso, Israel Bernardes, Jader Custodio De Faria, Joao Jackson Batista Braga, Jose Raposo Barbosa, Paulo Roberto De Paiva Novo, Selmar Tarcisio Mendes, Wellington Damascena Dutra. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELO HORIZONTE, 23 de março de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Avenida Álvares Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG

Tel: 0800 031 2732 E-mail: atendimento@crea-mg.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELÉTRICA ALÍPIO MONTEIRO BARBOSA
Coordenador da Reunião